

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

SUMÁRIO

1	OBJETO	1
2	JUSTIFICATIVA	1
3	GLOSSÁRIO E SIGLAS.....	2
4	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	9
4.1	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE INCENTIVADA	9
4.2	FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DE ENERGIA RENOVÁVEL.....	10
4.3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO JUNTO À CCEE	11
5	VISITA TÉCNICA	12
6	DISPOSIÇÕES GERAIS	13
7	FISCALIZAÇÃO.....	15
8	PARCELAMENTO DO OBJETO	16
9	PESQUISA DE PREÇO.....	16
10	PRAZO DO CONTRATO.....	16
11	SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO.....	17
12	CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS.....	17
13	CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	17
14	REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	17
15	REGIME DE EXECUÇÃO	19
16	CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	19

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

17	SUSTENTABILIDADE.....	19
18	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	20
19	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	21
20	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	26
21	PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	28
22	GARANTIA	30
22.1	GARANTIA FINANCEIRA	30
22.2	GARANTIA CONTRATUAL.....	34
23	REAJUSTAMENTO.....	35
24	ALTERAÇÃO SUBJETIVA	36
25	CONTROLE DE EXECUÇÃO.....	37
26	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	37
27	MATRIZ DE RISCOS	37

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

O presente Termo de Referência visa estabelecer os requisitos de “Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica renovável (Incentivada 50% - I5) e certificada (I-Rec) no Ambiente de Contratação Livre (ACL), Modalidade Varejista, pelo período de 48 meses para a Portos do Paraná”, conforme justificativas, especificações técnicas e demais condições expressas a seguir.

2 JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Engenharia e Manutenção, sendo corresponsável pelos contratos de fornecimento de energia elétrica para os diversos setores da Portos do Paraná, identificou que a crescente busca por alternativas de energia renovável vem ao encontro de sua política de sustentabilidade e percebe como necessária comprovação da fonte da energia elétrica utilizada.

A contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), também conhecido por Mercado Livre de Energia, tem como primeiro objetivo a redução dos custos financeiros do serviço de fornecimento de energia elétrica quando comparado com o Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Tal modalidade foi preferida por proporcionar flexibilidade na escolha do fornecedor, na fonte de energia, nos prazos de pagamento, no período de fornecimento etc.

Outro objetivo dessa contratação visa suprir a necessidade de adquirir energia elétrica renovável e certificada (I-Rec), a fim de demonstrar o compromisso da Portos do Paraná com o Meio Ambiente atendo os objetivos e metas da Organização Nações Unidas em relação ao enfrentamento do aquecimento global e atuação na redução das emissões de Gases de Efeitos Estufa de Escopo 2 (classificação conforme GHG Protocol (Greenhouse Gas Control)) previsto no Acordo de Paris de 2015. A contratação também vai de encontro com objetivos delineados pela

Página 1 de 37

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

Aliança Brasileira para Descarbonização de Portos em ação conjunta dos Portos para reduções de emissões atmosféricas e boas práticas do setor portuário.

A escolha pela certificação I-REC deve-se ao fato de que a mesma é internacionalmente reconhecida como sendo comprovante de consumo de energia elétrica proveniente de fontes renováveis e é documentação comprobatória para referendar a fonte geradora de energia elétrica em processos de ESG.

3 GLOSSÁRIO E SIGLAS

- **ACL:** Ambiente de Contração Livre.
- **ACR:** Ambiente de Contratação Regulado.
- **Agente da CCEE:** aquele que, em conformidade com o Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, fez sua adesão a CCEE de acordo com os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e tenha recebido o comunicado de aprovação emitido pela CCEE.
- **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica instituído pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.
- **Autoridade Competente:** qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES.
- **CCEE:** Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, criada conforme autorização da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulada e fiscalizada pela ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica entre seus agentes, nos termos da lei e do seu regulamento.
- **Centro de Gravidade:** ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO onde as perdas elétricas entre consumidores e produtores de energia se

Página 2 de 37

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

igualam. É neste ponto, em cada SUBMERCADO, que são consideradas todas as compras e vendas de energia elétrica na CCEE.

- **CLIQCCEE:** Sistema de Contabilização e Liquidação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.
- **Comercializador Varejista:** agente que ficará responsável por representar, em seu nome e conta, consumidores livres, consumidores especiais, produtores independentes ou autoprodutores junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.
- **Consumidor Especial:** Agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
- **Consumidor Livre:** aquele que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme definem os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, o Decreto nº 5163, de 30 de julho de 2004, alterado pelo Decreto nº 9.143, de 22 de agosto de 2017, e resoluções específicas expedidas pela ANEEL.
- **Convenção de Comercialização:** documento instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 957, de 07 de dezembro de 2021, em conformidade com a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, bem como nos termos do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.
- **Desconto na TUSD** – desconto sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) da Distribuidora Local, concedido ao consumidor que adquire energia proveniente de fontes de geração incentivadas.

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

- **DEVEC** - Declaração do Valor de Aquisição de Energia Elétrica. Processo de apuração do valor do ICMS relativo ao fornecimento de energia elétrica em Ambiente de Contratação Livre. Deverão ser seguidas as regulamentações previstas na seção III do Decreto Estadual N.º 7.871/2017 e na Norma De Procedimento Fiscal N. 068/2015 da Receita Estadual do Paraná.
- **Distribuidora Local:** concessionária ou permissionária de distribuição em cuja rede se conecta a Unidade Consumidora.
- **Encargos Setoriais:** as obrigações pecuniárias do consumidor estão incluídas no Preço de energia, sendo formados pelo Encargo de Serviço do Sistema – ESS, nos termos do art. 59 do Decreto 5.163/2004, pelo Encargo de Energia de Reserva - ERR, nos termos do Decreto nº 6.353/2008 e da Resolução Normativa Aneel nº 337/2008 ou sucedâneas e pelo Encargo de Potência para Reserva de Capacidade - ERCAP, nos termos do Decreto Federal nº 10.707/2021, além de outros de responsabilidade do segmento de consumo, caso venham a ser criados.
- **Energia Contratada:** quantidade de energia elétrica de referência, a ser disponibilizada pela Vendedora à Compradora em cada Mês Contratual mediante o Registro ou Ajuste de Contratos no CLIQCCEE durante o Período de Suprimento conforme disciplinado no Contrato, bem como determinado pelas regras e procedimentos de comercialização da CCEE.
- **Energia Faturável:** quantidade de energia a ser faturado mensalmente, considerando o processo de sazonalização, perdas e flexibilidade mensal, expressa na unidade megawatt-hora (MWh);
- **Energia Incentivada:** energia elétrica com desconto nas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição e Transmissão – TUSD e TUST, incidente na geração,

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

comercialização e consumo, conforme disciplinado no art. 26 da Lei 9.427 de 26 de dezembro de 1996.

- **Flexibilidade:** limites acima e abaixo da energia mensal CONTRATADA entre os quais a energia é faturada pelo preço de contratação;
- **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- **I-REC:** Certificado Internacional de Energia Renovável (*International Renewable Energy Certificate*) emitido pelo sistema *The International REC Standard* e gerido pelo Instituto Totum no Brasil, que comprova a fonte geradora da energia consumida.
- **Legislação Aplicável:** significa toda e qualquer lei, disposição constitucional e infraconstitucional, norma regulamentadora de qualquer Autoridade Competente que tenha competência sobre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando, às Regras de Comercialização e aos Procedimentos de Rede.
- **Legislação Anticorrupção:** significa qualquer lei ou regulamento destinado a coibir a corrupção, o suborno e a lavagem de dinheiro, englobando a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, sem se limitar a essas, além da legislação de defesa da concorrência, das licitações e outras correlatas;
- **Mercado de Curto Prazo:** segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados e registrados pelos Agentes da CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados;
- **Mês Contratual:** todo e qualquer mês do calendário civil de qualquer período contratual;

Página 5 de 37

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

- **MME:** Ministério de Minas e Energia;
- **Megawatt-Hora:** unidade de medição de energia equivalente a um megawatt de energia elétrica fornecida ou solicitada por hora ou um milhão de watts-hora.
- **Megawatt Médio:** quantidade de energia elétrica relativa a um determinado Mês Contratual, em megawatt-hora, dividida pelo número de horas do mês em questão.
- **Modulação:** é o processo pelo qual a quantidade da Energia Contratada Faturável é distribuída nos Períodos de Comercialização.
- **Período de Suprimento:** período em que a Vendedora se obriga a disponibilizar a Energia Contratada.
- **Período Contratual:** cada período anual de execução do CONTRATO, iniciando-se o primeiro na data de início do suprimento e os demais sempre em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro ou ao fim do Período de Suprimento, o que ocorrer primeiro.
- **PLD:** Preço de Liquidação de Diferenças: preço divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigentes para cada período de apuração e para cada Submercado, pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo previsto na convenção de comercialização estabelecida pela CCEE.
- **Ponto de Entrega:** ponto virtual caracterizado pelo SUBMERCADO e pela referência à responsabilidade pelas perdas da rede básica no qual a energia elétrica CONTRATADA será disponibilizada pela CONTRATADA à CONTRATANTE mediante entrega simbólica, conforme as Regras de Comercialização da CCEE.
- **Preço Contratual:** preço da energia contratada, objeto deste contrato, representado em R\$/MWh (reais por megawatt-hora).

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

- **Preço de Reserva:** corresponde ao valor máximo que a CONTRATANTE pagará por MWh.
- **Procedimentos De Comercialização:** conjunto de normas operacionais que definem os requisitos e prazos, a serem cumpridos pelos agentes da CCEE, necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE, incluindo os estabelecidos nas Regras de Comercialização.
- **Procedimentos de Rede:** documentos estabelecidos pelo ONS, com participação dos agentes e aprovação pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação dos sistemas de geração e transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes, em especial em face da Rede Básica do SIN, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários.
- **PROINFA:** Programa de Incentivo às Fontes Alternativas, criado pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
- **Rede Básica:** instalações de transmissão pertencentes ao Sistema Interligado Nacional – SIN, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL.
- **Regras de Comercialização:** conjunto de regras operacionais e comerciais aprovadas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.
- **Representante:** agente de mercado da CCEE, nomeado pela CONTRATANTE para representá-la perante a mencionada Câmara, para fins de contabilização e liquidação, de acordo com as Regras e Procedimentos de Comercialização;

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

- **Sazonalização:** processo pelo qual o montante de energia CONTRATADA em cada período é distribuído em montantes mensais, determinando a energia mensal CONTRATADA.
- **SCDE:** Sistema de Coleta de Dados de Energia.
- **Sistema Interligado Nacional (SIN):** - conjunto de instalações e equipamentos interligados eletricamente e em âmbito nacional através dos quais se dá o suprimento físico de energia elétrica.
- **SMF:** Sistema de Medição para Faturamento.
- **Submercado:** cada uma das divisões do Sistema Interligado Nacional para as quais são estabelecidos Preços de Liquidação de Diferenças (PLDs) específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica.
- **Tributos:** são todos os impostos, taxas, encargos e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluídos os, existentes ou que venham a ser criados, que incidam sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras, não estando limitada a estes. Excetua-se da presente previsão, o ICMS que terá apuração separada conforme previsto na DEVEC.
- **Unidade Consumidora:** conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um ou mais pontos de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços de energia do presente Termo de Referência contemplam o fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) Modalidade Varejista proveniente de fontes renováveis, a certificação I-REC para o total de energia elétrica fornecida a Portos do Paraná pela CONTRATADA e pelo ACR e os serviços de gestão e representação no CCEE para suprir a demanda da Portos do Paraná para o período de suprimento de 01/01/2026 – 31/12/2029.

4.1 FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE INCENTIVADA

Os períodos e montantes de energia incentivada que deverão ser contratados estão detalhados Anexo II – Descritivo de Fornecimento e as unidades consumidoras previstas estão detalhadas no Anexo III – Descritivo das Unidades Consumidoras.

A CONTRATADA, na condição de Comercializador Varejista, deverá realizar o processo de modelagem/transferência dos ativos para sua conta na CCEE dentro dos prazos legais para iniciar os serviços de fornecimento de energia a Portos do Paraná no início do período de suprimento de 01/01/2026 – 31/12/2029.

A CONTRATADA, na condição de Comercializador Varejista, deverá comprovar que possui lastro de energia para cumprir os contratos de fornecimento de energia elétrica com a Portos do Paraná e suas demais contratantes.

4.1.1 ALTERAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

A Portos do Paraná se reserva o direito de alterar a quantidade de UC que farão parte deste contrato nos seguintes casos:

- Concessão de área: ao realizar a concessão de uma área para exploração por arrendamento, a arrendatária da área passará a ser a responsável pela UC

Página 9 de 37

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

vinculada àquela área e, portanto, a mesma deverá ser descontinuada do contrato com a Portos do Paraná;

- Devolução de área: ao encerrar o prazo de concessão de uma área para exploração por arrendamento, a arrendatária da área devolverá a mesma a Portos do Paraná, bem como a UC vinculada àquela área e, portanto, a mesma deverá ser integrada ao contrato com a Portos do Paraná;
- Criação de nova UC: a Portos do Paraná possui diversos projetos de expansão para os próximos anos que talvez venham a entrar em operação durante a vigência deste contrato, e, portanto, as UC a serem criadas deverão ser integradas ao contrato. A CONTRATANTE é responsável pelas obras de adequação do SMF da nova UC.

A ocorrência de qualquer dos fatos mencionados acima não gera direito da CONTRATADA de solicitar repactuação ou reequilíbrio financeiro do contrato desde que a nova quantidade de energia elétrica a ser fornecida permaneça dentro dos limites estabelecidos no Anexo II – Descritivo de Fornecimento.

A CONTRATANTE deverá, preferencialmente, informar sobre a possibilidade de alteração na lista de UC com antecedência de 6 meses.

4.2 FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DE ENERGIA RENOVÁVEL

A CONTRATADA deverá fornecer os certificados relativos ao consumo de energia elétrica pela Portos do Paraná para os anos de vigência do contrato, no montante consumido, em parcela semestrais, livres de quais custos extras e aposentados (consumidor final) na plataforma. Os certificados comercializados deverão ser certificados I-REC emitidos pelo Instituto Totum e acreditados pela The International Tracking Standard Foundation, seguindo o padrão do Sistema I-REC (E).

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

O fornecimento dos certificados deverá ocorrer uma vez a cada semestre, tendo como referência a seguinte sequência de eventos:

1. CONTRATANTE encaminha solicitação de emissão dos certificados, informando a quantidade total e eventuais subdivisões, até o dia 10 do mês subsequente ao final do semestre;
2. A CONTRATADA realiza a transferência e aposentadoria dos certificados em nome da CONTRATANTE até o dia 25 do mês subsequente ao final do semestre;
3. A CONTRATADA encaminha os certificados digitais para a CONTRATANTE até o dia 30 do mês subsequente ao final do semestre.

As quantidades de certificados a serem fornecidos seguirão o montante total de energia elétrica consumida pela Portos do Paraná (incluindo todas as UC que estejam no ACR ou ACL) conforme apurado ao longo do contrato. Os certificados deverão ser emitidos individualmente para cada unidade da empresa (matriz e filiais).

O preço do serviço de fornecimento dos certificados deverá ser integralizado ao preço do serviço de fornecimento de energia elétrica

4.3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO JUNTO À CCEE

Os serviços de gestão e representação junto à CCEE devem abranger as unidades consumidoras listadas no Anexo III, bem como aquelas que venham a ser incluídas ou subtraídas.

Os serviços prestados devem ser iniciados com antecedência adequada do final do Prazo Contratual de Suprimento do contrato vigente da Portos do Paraná (vigência até 31/12/2025) para realização das etapas de registro do novo contrato de comercialização de energia de cada unidade consumidora na CCEE, garantindo que a Portos do Paraná não esteja descoberta durante a transição contratual. Essa etapa inclui:

- Verificação da conformidade com a Norma Técnica Copel (NTC) nº 903110, ou que venha a sucedê-la, no que se refere ao Sistema de Medição de Faturamento

Página **11** de **37**

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

(SMF), cabendo a CONTRATADA visitar as instalações para garantir a conformidade

- Executar as etapas do processo alteração contratual no Ambiente de Contratação Livre, certificando-se do cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Esclarecer e solicitar todas as informações, documentos e atos que sejam necessários da Portos do Paraná para registro do contrato na CCEE;
- Prestar auxílio em todas as etapas e tarefas necessárias para registro de novo contrato varejista na CCEE.

Após o registro do contrato de comercialização junto a CCEE, os serviços de gestão e representação serão aqueles descritos no Anexo IV.

5 VISITA TÉCNICA

A LICITANTE poderá identificar “in loco” todas as condições dos locais e edificações existentes, colhendo dados relativos aos requisitos técnicos necessários para a execução dos serviços e possíveis interferências nas instalações existentes, para que não alegue ignorância quando da apresentação de sua proposta no certame licitatório.

Para o agendamento da visita ao local, a LICITANTE deverá dirigir-se ao Centro Administrativo da APPA, situado à Av. Ayrton Senna da Silva, 161, em Paranaguá, na Diretoria de Engenharia e Manutenção (DEM), ou enviar um e-mail para giovani.sehaber@appa.pr.gov.br e normando.marcondes@appa.pr.gov.br com os dados do funcionário que fará a visita (nome completo, RG, CPF e CREA), dados da empresa (nome da empresa, CNPJ, endereço completo com CEP e telefone para contato) e datas e horários para realização da visita. É necessária a confirmação de envio de e-mail pelo telefone (41) 3420-1139. Após a visita, será fornecido um “Atestado de Visita” à LICITANTE, o qual deverá fazer parte do processo licitatório.

Caso a LICITANTE deseje abdicar do direito a participar da Visita Técnica, a mesma deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal, assinada pelo

Página 12 de 37

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

representante da empresa, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições de peculiaridades inerentes e naturezas dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem questões técnicas ou financeiras.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

As presentes disposições têm por objetivo o estabelecimento de recomendações, normas e diretrizes que deverão ser seguidas para a “Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica renovável (Incentivada 50% - I5) e certificada (I-Rec) no Ambiente de Contratação Livre (ACL), Modalidade Varejista, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses para a Portos do Paraná”, incluindo o fornecimento de eventuais materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como a destinação de quaisquer resíduos provenientes, conforme Termo de Referência e demais elementos anexados.

O regime de execução adotado para os serviços descritos neste Termo de Referência é o de empreitada por preço unitário, sendo o critério de julgamento das propostas o de menor preço (para o total estimado dos serviços).

Embora o orçamento de referência para esta licitação seja sigiloso, o preço total apresentado na proposta deverá ser inferior ao preço total máximo orçado pela APPA.

Os casos omissos e/ou eventuais dúvidas a respeito destas normas serão esclarecidos pela Comissão Permanente de Licitação e Cadastro (CPLC) desde que formalizadas à mesma tempestivamente antes da abertura da licitação. Após a apresentação das propostas de preços, prevalecerá o julgamento da APPA. A PROPONENTE, ao apresentar a proposta de preços para estes serviços, esclarecerá que não encontrou quaisquer divergências nas normas gerais, nem tem dúvidas sobre os demais documentos. Toda e qualquer alteração, porventura indispensável, que modifique o estabelecido nestas especificações ou em seus anexos, deverá ser previamente submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO da APPA.

Página 13 de 37

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

Toda e qualquer alteração, porventura indispensável, que modifique o estabelecido nestas especificações ou em seus anexos, deverá ser previamente submetida à aprovação da Comissão de Fiscalização.

A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para execução dos trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e demais pertinentes.

Nos preços unitários contratuais deverão estar incluídos todos os custos, tais como, taxas, e impostos, tributos, licenças e permissões, fretes e demais transportes, estadias e diárias, mobilização, desmobilização, depreciações, custos diretos e indiretos, encargos sociais básicos, as incidências, taxas de reincidências, adicionais, vale transporte e refeições, regulamentados em Lei, e convenção coletiva de sindicatos, que venham incidir sobre a mão de obra e os serviços.

Na proposta de preços deverá estar incluída toda e qualquer despesa direta e indireta referentes aos serviços deste Termo, inclusive os equipamentos individuais e coletivos de segurança no trabalho, mudança e transporte de posicionamento de equipamentos, transportes de materiais e equipamentos diversos, etc.

Os serviços deverão estar de acordo com as normativas vigentes. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra qualificada para a execução dos serviços, bem como todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços. Quando não houver descrição do tipo de serviço a ser executado ou material a ser utilizado, seguir a orientação da FISCALIZAÇÃO e padrões existentes. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do Edital e do Termo de Referência, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral

Página 14 de 37

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes, no Município, Estado e na União.

As discrepâncias deverão ser comunicadas com a devida antecedência à FISCALIZAÇÃO, para as providências e compatibilizações necessárias.

7 FISCALIZAÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Órgão Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados para esse fim, e que representam o Órgão Contratante.

Esses prepostos são chamados de “Comissão de Fiscalização”. Para garantir o interesse da administração e o fiel cumprimento do contrato, a fiscalização tem poderes de:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, ou ainda, a substituição do empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;
- b) Examinar as carteiras profissionais dos empregados da CONTRATADA, para comprovar o registro da função profissional;
- c) Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com as Normas Gerais ou sempre que essa medida se tornar necessária.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser solicitadas à fiscalização, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

Página 15 de 37

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143
www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

8 PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência foi apresentado em lote único. A aplicação de lote único, neste Termo de Referência, está a consonância com o disposto no inciso III do art. 32 da Lei Federal nº 13.303/2016, devido ao quantitativo reduzido de unidades.

9 PESQUISA DE PREÇO

Tendo em vista que o objeto do contrato se refere à energia elétrica, a formação de preços ocorre, necessariamente, por meio de ampla pesquisa junto aos fornecedores, considerando as especificações técnicas, temporais, locais e quantitativas específicas para a APPA.

Diante dessas particularidades, não é viável a comparação com aquisições realizadas por outros órgãos públicos, uma vez que cada contratação possui características próprias e o não há garantia que o preço praticado no mercado em tal data tenha se mantido.

Dessa forma, a composição dos preços é realizada exclusivamente com base nas cotações obtidas junto aos fornecedores, sendo considerado, como resultado final, a média dos preços coletados, conforme estabelece o RILC/APPA.

10 PRAZO DO CONTRATO

O contrato relativo ao presente serviço vigorará pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 01/01/2026, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 desde de que devidamente justificado e aprovado pela APPA.

Página 16 de 37

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

11 SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

É vedada a subcontratação no contrato, sendo que todas as atividades sejam executadas pela CONTRATADA ou por empresa do mesmo grupo econômico da CONTRATADA.

É vedada a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição e Grupos de Sociedades Cooperativas, tendo em vista que o objeto pode, sem problemas, ser executado por empresas especializadas individualmente.

12 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto deste procedimento licitatório se enquadra no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº13.303/2016.

13 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global oferecido pelas licitantes e o regime de execução será o de empreitada por preço unitário, conforme a necessidade da APPA.

A definição da modalidade licitatória ficará a cargo dos setores jurídico e de licitação desta empresa pública, sendo, no entanto, considerando o art. 32, inciso IV da Lei Federal nº 13.303/2016, acerca dos presentes serviços considerados comuns.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos para habilitação na licitação de que trata este Termo de Referência são os constantes no Capítulo IV do RILC da APPA.

Deverá ser apresentada na fase de Habilitação, junto com a documentação acima exigida, a comprovação de capacidade técnica da empresa será realizada conforme descreve-se abaixo:

Página 17 de 37

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

- Apresentar documento comprobatório da condição de Agente, perante a CCEE, na categoria de geração e/ou de comercialização - classe de Agentes Comerciais (conformidade com a CCEE) e em plena validade.
- Apresentar documento comprobatório da condição de Agente de Comercialização Tipo 1 nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.014, de 12 de abril de 2022, autorizado pela CCEE e em plena validade.
- Apresentar documento comprobatório da condição de Agente de Comercialização ou Produtor Independente de Energia autorizado pela ANEEL, em plena validade.
- Comprovação de comercialização de energia em quantidade igual ou superior a 1 MW médios para o ano de 2024. A comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação do Relatório de Informações ao Mercado (InfoMercado – Dados Individuais – Contratação Mensal de Venda) emitido pela CCEE.
- Comprovação de ser uma comercializadora de energia que possua pelo menos 1 (uma) usina geradora de energia incentivada de fontes diferentes no seu grupo empresarial com capacidade similar ao presente contrato.
- Apresentar a Declaração de Lastro Mínimo para o montante de energia a ser comercializado para a Portos do Paraná, conforme modelo disponível no Anexo VI.

A não observação qualquer item desta seção, poderá implicar na desclassificação da PROPONENTE.

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

15 REGIME DE EXECUÇÃO

Será adotado o regime de execução contratual de preço unitário.

16 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Conforme se encontra no Art. 37 do RILC e no disposto no Edital.

17 SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade, **quando couber**, nos termos do Art. 49º do Decreto Estadual nº 4993/2016, como:

- I - Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, em seus processos industriais e administrativos;
- II - Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- III - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em suas sedes industriais e administrativas
- IV - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de reciclagem (“catadores”) de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009, em suas sedes administrativa e operacionais; e
- V - Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos em suas sedes administrativa e operacionais

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações do contratante são aquelas constantes no Art. 347 do Decreto 10.086/2022, acrescidas de outras dependendo do objeto a ser contratado. Para o presente Edital, as obrigações previstas serão:

- I - receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- II - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- III - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- IV - comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- V - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- VI - efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- VII - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- VIII - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

Página 20 de 37

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

- IX - ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- X - adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XI - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos levantamentos, desde que devidamente identificados, utilizando os respectivos EPI e EPC, além do Certificado de Participação da Integração.

Ainda, excetuada a hipótese de previsão distinta em matriz de alocação de riscos, a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações do contratante são aquelas constantes no Art. 349 do Decreto 10.086/2022, acrescidas de outras dependendo do objeto a ser contratado. Para o presente Edital, as obrigações previstas serão:

- I - Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

- II - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
- III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V - Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
- VI - Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências da CONTRATANTE para a execução do serviço a serem prestados;
- VII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante. Entre as quais estão:
 - a) Salários;
 - b) Seguros de acidentes;
 - c) Taxas, impostos e contribuições;
 - d) Indenizações;
 - e) Vales-refeições;

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

- f) Vales-transportes;
 - g) Seguro e assistência médica quando estabelecida na Convenção Coletiva do Trabalho;
 - h) Outras que porventura venham a ser criadas exigidas pelo Governo, ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- VIII - Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
- IX - Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da CONTRATANTE, salvo disposição que especificamente os dispense;
- X - Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- XI - Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- XIV - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

- XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- XVI - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, na forma da Lei;
- XVII - Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;
- XVIII - Garantir à contratante, quando for o caso:
- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

- XIX - Exercer o controle das atividades dos empregados alocados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar o desvio de função.
- XX - Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a execução dos serviços, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo prestado;
- XXI - Apresentar sempre que solicitado pelo Órgão Contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais, bem como os contratos devidamente firmados quando da necessidade de terceirização de qualquer serviço;
- XXII - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- XXIII - Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do Órgão Contratante, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços;
- XXIV - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o item 5.9 do RLC/APPA;
- XXV - Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XXVI - Apresentar certidão de registro ou inscrição no CAU/CREA, comprovando a regularidade da situação da LICITANTE e seus responsáveis técnicos, na forma da legislação vigente;
- XXVII - Emissão de documento de responsabilidade técnica (RRT ou ART) junto ao Conselho Profissional (CAU/PR ou CREA/PR), referente aos serviços contratados.

Página 25 de 37

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

- XXVIII - Realizar o cadastro no CENEP - Cadastro Municipal para Empresas não Estabelecidos no Município de Paranaguá e demais obrigações elencadas na Lei Complementar N° 244 de 2019 e Decreto Municipal nº 1.925/2019.
- XXIX - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta de serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.

20 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

O faturamento dos serviços será realizado mensalmente em conformidade com as cláusulas do contrato e de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fat_{mensal} = EF_{mensal} \times PE_{mensal}$$

Onde:

Fat_{mensal} = valor do faturamento da energia no MÊS CONTRATUAL, expresso em R\$ (reais);

EF_{mensal} = montante da ENERGIA FATURÁVEL no MÊS CONTRATUAL, expresso em MWh;

PE_{mensal} = preço da energia aplicável para o MÊS CONTRATUAL, expresso em R\$/MWh;

A ENERGIA FATURÁVEL será obtida acrescentando-se as perdas ao consumo medido e deduzindo eventuais abatimentos, conforme segue:

Página 26 de 37

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

$$EF_{mensal} = EM_{mensal} \times (1 + Perdas) - Abatimentos$$

Onde:

EM_{mensal} = energia medida no MÊS CONTRATUAL na unidade consumidora, expressa em MWh;

Perdas = Fator de Perdas definido no Anexo II;

Abatimentos = outros ajustes aplicáveis à energia medida, definido no Anexo II.

A energia medida considerará os dados disponíveis no Sistema de Coleta de Dados de Energia da CCEE – SCDE até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao MÊS CONTRATUAL. Caso os dados de medição estejam incompletos após esse período, a CONTRATADA poderá estimar o consumo para o restante do MÊS CONTRATUAL, com base no consumo médio do MÊS CONTRATUAL.

O preço da energia aplicável para o MÊS CONTRATUAL será definido conforme as seguintes hipóteses:

- I - Dentro dos limites de flexibilidade mensal:

$$PE_{mensal} = PC_{mensal}$$

Onde:

PE_{mensal} = preço da energia aplicável para o MÊS CONTRATUAL, expresso em R\$/MWh;

PC_{mensal} = preço da energia contratual para o MÊS CONTRATUAL, expresso em R\$/MWh.

Página 27 de 37

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

- II - Acima do limite de flexibilidade mensal: o preço da energia aplicável será calculado pela média ponderada conforme a fórmula abaixo para o MÊS CONTRATUAL vigente.

$$PE_{mensal} = \frac{PC_{mensal} \times [EC_{mensal} \times (1 + Flex_{sup})] + PR_{sup} \times [EF_{mensal} - EC_{mensal} \times (1 + Flex_{sup})]}{EF_{mensal}}$$

Onde:

PE_{mensal} = preço da energia aplicável para o MÊS CONTRATUAL, expresso em R\$/MWh;

PC_{mensal} = preço contratual da energia para o MÊS CONTRATUAL, expresso em R\$/MWh.

PR_{sup} = preço de referência superior, expresso em R\$/MWh;

EC_{mensal} = montante da ENERGIA CONTRATADA no MÊS CONTRATUAL, expresso em MWh;

EF_{mensal} = montante da ENERGIA FATURÁVEL no MÊS CONTRATUAL, expresso em MWh;

$Flex_{sup}$ = Limite de flexibilidade mensal contratual, expresso em porcentagem.

O preço de referência superior (PR_{sup}) é calculado com base na média mensal do PLD do MÊS CONTRATUAL acrescido do custo dos encargos setoriais (EES, EER e ERCAP).

21 PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

As condições mínimas para o processamento de pagamento e liquidação de faturas da Portos do Paraná está descrita na Ordem de Serviço APPA nº 054/2020 ou outra que venha a substituí-la.

A emissão das notas fiscais pela CONTRATADA deverá acontecer entre o dia 01 (um) e 10 (dez) de cada mês, referentes aos serviços prestados no mês anterior. No momento da solicitação

Página **28** de **37**

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

de pagamento, a Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, possuir competência e ser datada do mês corrente.

Todos os processos de pagamento deverão ser encaminhados, por e-mail, à Comissão de Fiscalização da APPA, sendo que o prazo estabelecido pela APPA para pagamento das notas fiscais será até o 25 (vinte e cinco) do mês de solicitação do pagamento.

O pagamento de serviços somente será processado com os requisitos mínimos obrigatórios:

- CARTA REQUERIMENTO DE PAGAMENTO
 - Carta requerimento de pagamento mencionando os elementos básicos de identificação do procedimento licitatório;
 - Cronograma físico-financeiro dos serviços, identificando exatamente a situação da execução dos serviços e a referida medição;
 - Relatório referente ao pagamento solicitado;
 - Nota Fiscal Original;

- ANEXOS À CARTA REQUERIMENTO DE PAGAMENTO
 - Cópia do Contrato e Aditivos;
 - Cópia da Ordem de Serviço que autorizou o fornecimento e designou a fiscalização;

 -
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Estadual;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipal;
 - Certidão Negativa FGTS - CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

-
- o Guia de recolhimento de INSS;
 - o Guia de recolhimento de FGTS;

22 GARANTIA

22.1 GARANTIA FINANCEIRA

A CONTRATADA poderá solicitar apresentação de garantias financeiras a CONTRATANTE para o próximo período contratual de suprimento, quando ocorrer reprova na Análise de Crédito e Inadimplência(s) por parte da CONTRATANTE nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de análise.

Para fins da Análise de Crédito, a CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, até 30 de outubro de cada ano, cópia do seu Balanço Patrimonial e das suas Demonstrações de Resultados do Exercício anterior, com parecer de auditoria independente e cópia dos demonstrativos financeiros dos 2 (dois) primeiros trimestres do ano em curso, revisados por auditoria independente. A CONTRATADA deverá analisar estes documentos e informar seu parecer por escrito à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

Caso a CONTRATADA informe a necessidade de apresentação de garantia financeira, as garantias financeiras poderão ser constituídas sob a forma de Carta de Fiança Bancária, Seguro Garantia, CDB através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, Caução ou outra modalidade de acordo com a escolha da CONTRATANTE e seguirão as premissas expressas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3.

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

22.1.1 PRAZOS DA GARANTIA FINANCEIRA

A CONTRATANTE deverá apresentar garantia financeira com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do início do período contratual de suprimento e permanecendo válida até 30 (trinta) dias corridos após o final.

As garantias financeiras deverão ser renovadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, sendo reajustadas para cada novo período contratual de suprimento.

Para o último período contratual de suprimento, as garantias devem ser mantidas válidas, vigentes e eficazes até 30 (trinta) dias após a liquidação do último mês contratual.

22.1.2 VALORES DA GARANTIA FINANCEIRA

Para o estabelecimento do valor financeiro da garantia anual a ser aportado, será utilizada a fórmula descrita abaixo:

$$GF = PG \times PC_{\text{futuro}} \times EC_{\text{média}} \times H_{\text{média}}$$

Onde:

GF = valor da Garantia Financeira a ser aportada pela CONTRATANTE, expresso em R\$;

PG = corresponde ao Percentual de Garantia Financeira, a ser informado pela CONTRATADA e limitado ao previsto no Anexo II;

PC_{futuro} = corresponde ao Preço Contratual para o próximo Período Contratual, expresso em R\$/MWh;

EC_{média} = corresponde ao valor Energia Contratada, expressa em MW médios.

H_{média} = corresponde à média de horas de um mês contratual, para o presente caso será considerado o valor de 730 horas.

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

22.1.3 CONDIÇÕES DE GARANTIA FINANCEIRA

As garantias financeiras nas modalidades de Fiança Bancária, Certificado de Depósito Bancário (CDB) e Fundos de Investimento de Baixo Risco, serão sempre emitidos por instituição financeira autorizada pelo Banco Central a funcionar no país e que tenha Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Ainda para o caso específico de garantia por CDB e/ou Fundo de Investimento de Baixo Risco, devem ser observadas as seguintes condições:

- Celebração de um Contrato de Depósito em Conta Vinculada, entre a instituição financeira, a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- Abertura de uma Conta Vinculada, em nome da CONTRANTE, como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou a utilização de seus recursos para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, não sendo permitida a constituição de qualquer espécie de gravame sobre a Conta Vinculada, salvo nos termos e condições do Contrato de Depósito em Conta Vinculada, firmado entre as Partes e a instituição financeira;
- Os rendimentos oriundos dos investimentos efetuados na Conta Vinculada são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser resgatados pela CONTRATANTE a qualquer momento, desde que o saldo da Conta Vinculada seja sempre igual ou superior ao valor definido acima;
- O resgate da Conta Vinculada por inadimplência da CONTRATANTE ocorrerá mediante solicitação unilateral da CONTRATADA à instituição financeira e o seu valor será sempre igual ao da NF-e não paga acrescida dos encargos por atraso de pagamento;
- Quaisquer outros resgates da Conta Vinculada somente poderão ser efetuados por meio de carta de solicitação enviada à instituição financeira, assinada em

Página 32 de 37

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

conjunto pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA devidamente autorizados para tal ato;

- Todos os encargos tributários da Conta Vinculada, regulados de acordo com a legislação brasileira, assim como tarifas e custos necessários para as movimentações da referida conta serão debitados dos valores depositados na Conta Vinculada, sendo responsabilidade da CONTRATANTE recompor o valor depositado sempre que tais débitos ocorrerem, de modo a mantê-lo sempre igual ou superior ao valor previsto.
- A garantia deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias antes da data de início do período contratual de suprimento, podendo ser substituída durante a vigência deste contrato. Excepcionalmente, no primeiro ano de contrato, a apresentação da Garantia poderá ser postergada por até 30 (trinta) dias, sendo que neste período o registro da energia ocorrerá na Modalidade Registro Contra Pagamento, sendo que o pagamento deve ser feito impreterivelmente até o vencimento.
- Sempre que a garantia for por Carta de Fiança Bancária, CDB ou Apólice de Seguro Garantia e tiver sido executada é responsabilidade da CONTRATANTE recompor o seu valor em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da execução, mediante aditamento da garantia em vigor ou emissão de nova garantia, de modo que o valor volte a corresponder ao valor previsto.
- O não cumprimento por parte do CONTRATANTE de quaisquer de suas obrigações previstas neste item implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir este Contrato.

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

22.2 GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATANTE poderá solicitar apresentação de garantia contratual a CONTRATADA para o próximo período contratual de suprimento, quando ocorrer reprova na Análise de Crédito e Inadimplência(s) por parte da CONTRATADA nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de análise.

Para fins da Análise de Crédito e solicitação de apresentação de garantia financeira, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, até 30 de outubro de cada ano, cópia do seu Balanço Patrimonial e das suas Demonstrações de Resultados do Exercício anterior, com parecer de auditoria independente e cópia dos demonstrativos financeiros dos 2 (dois) primeiros trimestres do ano em curso, revisados por auditoria independente. A CONTRATANTE deverá analisar estes documentos e informar seu parecer por escrito à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

Caso a CONTRATANTE informe a necessidade de apresentação de garantia contratual, a mesma poderá ser constituída sob a forma de uma das modalidades elencadas no §1º do art. 70 da Lei Federal n.º 13.303/2016 e de acordo com a escolha da CONTRATADA. A garantia contratual deverá atender as seguintes premissas:

- Terá valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o próximo período contratual de suprimento;
- Será apresentada até 10 (dez) dias úteis do início do próximo período contratual de suprimento;
- Fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.
- A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do Contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reapresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

Página 34 de 37

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

O prazo total da garantia deverá exceder ao prazo contratado para execução do objeto em, pelo menos, 02 (dois) meses. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originais, aplicando-se o previsto no disposto acima. A garantia somente será liberada ou restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso de a garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia fica vedado à CONTRATADA pactuar com Terceiros (Seguradoras e ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

23 REAJUSTAMENTO

Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano da data da proposta da CONTRATADA.

Decorrido período superior a um ano, contado a partir da data da proposta da CONTRATADA, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Os preços contratuais serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{I_t - I_0}{I_0} \times V$$

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I_0 = Índice de preço verificado no mês da proposta de preços da CONTRATADA;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Somente ocorrerá reajustamento para as parcelas que ultrapassem os aniversários contratuais mencionados caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

24 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina à continuidade do contrato.

Página 36 de 37

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

A alteração subjetiva a que se refere esta seção deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

25 CONTROLE DE EXECUÇÃO

Após a execução do contrato, a APPA receberá o objeto:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações.
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos fornecidos.

26 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de infrações, a CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.

27 MATRIZ DE RISCOS

Devido as peculiaridades do objeto, cujos riscos são irrelevantes ou inexistentes fica dispensada a matriz de risco, nos termos do parágrafo 1 do art. 235 do RILC da APPA.

Paranaguá, 17 de junho de 2025.

Assinado Eletronicamente

Giovani Carlos Sehaber

Coordenadoria de Eletricidade – CELET

Assinado Eletronicamente

Normando Guedes Marcondes

Gerente de Manutenção Geral - GMAG

Página 37 de 37

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana





ePROTOCOLO

COMUNICAÇÃO INTERNA 4455/2025.

Documento: **TERMODEREFERENCIAEnergiaMercadoLivreRev1.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Normando Guedes Marcondes (XXX.916.919-XX)** em 17/06/2025 17:10.

Assinatura Simples realizada por: **Giovani Carlos Sehaber (XXX.510.320-XX)** em 17/06/2025 17:44 Local: APPA/CELET.

Inserido ao documento **1.574.778** por: **Normando Guedes Marcondes** em: 17/06/2025 17:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

678143d145fb908a9fa120beb3b3a5ca.